



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: 011/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 011/2025

IMPUGNANTE: FORMALIZARTE SOM E CIA LTDA

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES

O Município de Ibatiba através de sua **Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio**, responsável pelo procedimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2025, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, vem, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **FORMALIZARTE SOM E CIA LTDA**, em face do Edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Preliminarmente, destaca-se que ao estabelecer regras para o julgamento de impugnação do Processo Licitatório 011/2025, Pregão Eletrônico 011/2025 o agente de contratação, bem como, sua equipe de apoio, auxiliados pela EQUIPE TÉCNICA da Secretaria de Assistência Social e PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL, tiveram o cuidado e respeito para com a legislação vigente, sobretudo o que determina a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

*R*

*Blumen*

*A*



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

O município de Ibatiba-ES lançou Edital de licitação a fim de realizar a **Contratação de empresa especializada no ramo musical para locação de instrumentos e prestação de serviços de ensino de música para crianças e adolescentes referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) no Município de Ibatiba – ES.**

A impugnante questiona:

- a) Exigências Técnicas Excessivamente restritivas;
- b) Indícios de manipulação de Edital;
- c) Reutilização de Edital de outro Município;
- d) Exigência desproporcional de experiência;
- e) Instrumentos de alto custo e baixa acessibilidade com violação de princípios;
- f) Ausência de perspectiva de continuidade;
- g) Carga horária por instrumento;
- h) Instrumentos obrigatórios;

Diante de suas razões e fundamentações expostas em seu pedido de impugnação, foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela elaboração do ETP e TR) e posteriormente à Procuradoria Geral do Município de Ibatiba-ES, para análise dos pontos levantados pela empresa.

Neste contexto, esta administração passa a realizar o julgamento do que nos foi apontado, o que nos permitiu reavaliar o questionamento.

Analisando as fundamentações da Empresa **FORMALIZARTE SOM E CIA LTDA** manifestou-se que realmente alguns questionamentos devem ser revistos, como:

- a) a exigência de experiência exclusivamente em instituições públicas pode restringir a competitividade, uma vez que o objeto licitado pode ser desempenhado em instituições privadas com igual rigor técnico. O Edital será retificado e será

*A* *deleto* *A*



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

- considerado também atestado de entidades privadas, desde comprovada a compatibilidade com o objeto licitado;
- b) Carga horária por instrumentos e instrumentos obrigatórios, é preciso considerar o modelo pedagógico rotativo e adaptável do CRAS/SCFV permita alguma flexibilidade, a carga horária cronograma hora/aula será responsabilidade da empresa contratada, explicitado no item 1.1 do Termo de Referência.
- c) Instrumentos de alto custo, confirma-se que a utilização dos instrumentos, deverão ter como base comprovação efetiva de sua utilização, para não comprometer a competitividade e economicidade, assim o edital será retificado e os instrumentos terão sua comprovação de efetividade em sua utilização em ciclos anteriores no item 1.1 do Termo de Referência.

No entanto, as outras peças elencadas no pedido de impugnação como favorecimento de empresa específica por servidores, tal alegação, embora grave, não está acompanhada de provas robustas. A presunção de legitimidade do ato administrativo somente pode ser afastada mediante demonstração clara de vício de legalidade.

Assim, não há elementos suficientes nos autos para acolher a alegação de direcionamento.

Outros pontos que merecem destaque:

- O Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 está devidamente instruído pelo Estudo Técnico Preliminar e pelo Termo de Referência.
- Não há impedimento para utilização como referência de editais de outros municípios.

**DO EXPOSTO**, a PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, informa que acolhe a impugnação apresentada parcialmente. O Edital será retificado e uma nova data será marcada e publicada para o recebimento das propostas.

*R* *Assessor* *A*



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

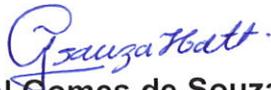
Secretaria Municipal de Administração

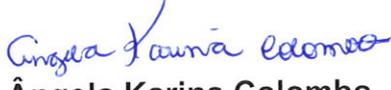
Licitações e Contratos

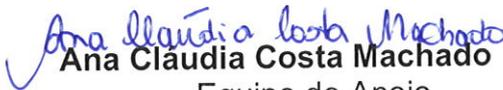
Por fim, registre-se que a presente impugnação foi apreciada antes da realização da sessão pública.

É a resposta.

Ibatiba-ES, 13 de agosto de 2025.

  
**Raquel Gomes de Souza Hott**  
Agente de Contratação

  
**Ângela Karina Colombo**  
Equipe de Apoio

  
**Ana Cláudia Costa Machado**  
Equipe de Apoio